



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescentem-se arts. 77-G e 312-C; e dê-se nova redação aos arts. 261, 263, 291 e 298, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 77-G. É vedada a divulgação, publicação ou disseminação, em redes sociais ou quaisquer outros meios de divulgação digitais de conteúdo audiovisual contendo o registro de infração de circulação de natureza gravíssima ou de prática de conduta que coloque em risco a incolumidade própria e de terceiros, ou ainda que configure crime de trânsito, excetuadas as publicações de terceiros que visem à denúncia desses atos.

§ 1º A pessoa física responsável por publicar, divulgar ou disseminar as condutas mencionadas no caput será punida com multa de natureza gravíssima multiplicada por 10 (dez).

§ 2º Caso a pessoa responsável pela divulgação não retirar o vídeo no prazo de cinco dias da data da notificação, a multa será multiplicada por 20 (vinte).

§ 3º No caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses, nas condutas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, as penalidades serão aplicadas em dobro.

§ 4º As sanções previstas nos §§ 1º e 2º não elidem a aplicação de outras penalidades e medidas administrativas, cíveis ou criminais cabíveis.

§ 5º Qualquer cidadão poderá informar acerca dos conteúdos referidos neste artigo às empresas envolvidas e aos órgãos e entidades competentes.

§ 6º A competência para aplicação das penalidades de que tratam os §§ 1º e 2º será do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estiver domiciliado o infrator ou seu representante legal.

§ 7º O Contran regulamentará as disposições deste artigo.” (NR)



“Art. 261.

IV – publicar, divulgar ou disseminar, em redes sociais ou quaisquer outros meios digitais, conteúdos audiovisuais contendo o registro de infrações de trânsito de natureza gravíssima ou que configurem crime de trânsito, ainda que não tenha havido a lavratura do respectivo auto de infração, ou deles participar na qualidade de condutor, nos termos do art. 77-G.

§ 1º

IV – no caso do inciso IV do caput: 12 (doze) meses.

§ 14. Na hipótese do inciso IV do caput, a instauração do processo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do conteúdo infringente.

§ 15. A retirada do conteúdo publicado não isenta o infrator da aplicação da penalidade de que trata o inciso IV do caput.

§ 16. O conteúdo publicado para fins do Inciso IV do caput poderá servir como prova para auto de infração declarado por autoridade competente ou agente da autoridade de trânsito regulamentado pelo CONTRAN, cabendo a essa mesma autoridade seu registro e armazenamento para fins probatórios.” (NR)

“Art. 263.

V – no caso de reincidência, no prazo de 2 (dois) anos, na conduta prevista no caput do art. 77-G.

§ 4º Caso o condutor não possua documento de habilitação, para fins do art. 261 e deste artigo, será aplicada a penalidade de proibição de obtenção do documento de habilitação pelo prazo correspondente ao da suspensão do direito de dirigir ou da cassação, conforme a penalidade aplicável ao caso.” (NR)

“Art. 291.

§ 5º A comprovação das condutas previstas neste Capítulo poderá ser obtida mediante testes, exames, perícias, vídeos, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.” (NR)



“Art. 298.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos incisos do caput, as penalidades serão aumentadas de um terço à metade caso o agente tenha participado como condutor do veículo ou divulgador, individualmente ou com o concurso de terceiros, das condutas descritas no art. 77-G.” (NR)

“Art. 312-C. Fazer falsa comunicação de conduta prevista como infração de trânsito.

I – Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Parágrafo único. Se a infração comunicada também constituir crime de trânsito, a pena será de detenção de um a dois anos e multa” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi originalmente apresentada pela eminente Deputada Christiane de Souza Yared, por meio do Projeto de Lei nº 130/2020, tendo sido aprovado no Congresso Nacional, quase que por unanimidade, nas duas Casas Parlamentares, mas lamentavelmente quase que inteiramente vetado. Consideramos oportuno trazer esse tema de volta, a fim de combater os abusos cometidos diariamente e monetizados pelas empresas provedoras. O estímulo às condutas que colocam em risco a vida humana deve ser combatido de forma veemente pelo Estado. Formulamos algumas adequações à proposta original de 2020, incluindo o que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

A proposta estabelece punições para práticas de graves consequências para a segurança do trânsito, cada vez mais comuns nas redes sociais de usuários brasileiros. Trata-se da divulgação de vídeos conduzindo veículos em altíssima velocidade ou executando manobras arriscadas, entre outras condutas tipificadas na Lei de trânsito como infrações gravíssimas ou crimes de trânsito.

A presente proposta, seguindo a linha do projeto original, tem o objetivo de estabelecer sanções ao condutor que praticar infrações de circulação de natureza gravíssima e divulgá-las por meio de redes sociais ou quaisquer outros



meios de divulgação digitais, ainda que não tenha havido a lavratura do respectivo auto de infração. Com esse objetivo, a proposição estabelece para tal prática a suspensão do direito de dirigir por doze meses e, no caso de reincidência no prazo de dois anos, a cassação do documento de habilitação. Caso o condutor não possua documento de habilitação, será aplicada a penalidade de proibição de obtenção do documento de habilitação pelo prazo correspondente ao da suspensão do direito de dirigir ou da cassação, conforme a penalidade aplicável ao caso.

Adicionalmente, é previsto o aumento da penalidade, de um terço à metade, caso o condutor do veículo tenha divulgado a conduta praticada nas redes sociais ou quaisquer outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas, cíveis ou penais.

Conforme relatado na justificação do Projeto de Lei nº 130/2020, é grande o número de canais em redes sociais, especialmente no Youtube, de pessoas que divulgam vídeos praticando condutas condenáveis no trânsito e de alto risco para a vida das pessoas. Alta velocidade, disputa de rachas e pegas, entre outros, divulgados intensamente pela internet, com ampla aceitação por milhares de espectadores. Essas pessoas ameaçam a segurança viária e colocam em risco a própria vida e a de terceiros, estimulando a violência e a prática de crimes, sem qualquer tipo de restrição ou de controle de conteúdo.

Por meio do SOS Estradas tivemos acesso a diversos vídeos de pessoas fazendo demonstração de veículos em circunstâncias de altíssimo risco e flagrante desrespeito às leis e às autoridades, divulgados e compartilhados por milhares de pessoas. Inclusive, recentemente tivemos notícia que uma jovem, que fazia malabarismos com sua motocicleta e divulgava nas redes sociais, infelizmente acabou morrendo.

Chamou a nossa atenção, ainda, o fato de um fabricante de veículos automotores, com larga experiência em ações de prevenção de acidentes, ter disponibilizado um veículo para testes por um desses influenciadores, que transitam em nossas rodovias cometendo diversas irregularidades. Isso é inadmissível.



Algo precisa ser feito com urgência, restabelecendo o que aprovamos neste Congresso Nacional. Esses infratores contumazes ainda faturam milhares de reais com a divulgação e o crescente número de visualizações e acessos a esse tipo de conteúdo criminoso, visto que muitos atos praticados são tipificados como crimes de trânsito.

Como não há previsão legal para a autuação e aplicação de penalidades com base nesses vídeos, os projetos em análise pretendem cobrir essa lacuna. Na realidade, grande parte dos vídeos divulgados permite perfeitamente identificar quem está praticando e registrando a conduta. As provas, fartamente produzidas por meio de imagens e sons, estão sendo geradas pelos próprios infratores diariamente, bastando uma perícia legal que ateste sua veracidade para fins punitivos.

Além das condutas divulgadas nas redes sociais, em sua maioria, configurarem crimes de trânsito, também estimulam a prática dessas mesmas condutas, potencializando o risco à vida das pessoas. O trânsito brasileiro é um dos que mais mata no mundo, portanto é necessário que os órgãos de aplicação da Lei tenham instrumentos jurídicos para coibir práticas como essas.

Para complementar, depois do veto do PL 130/2020, os casos aumentaram em quantidade e risco, sem contar com o aumento de seguidores desses criminosos do trânsito.

Reportagem recente do UOL sobre os rchas em São Paulo assim relatou:

“Noite de quinta-feira. Marginal Pinheiros, São Paulo. Dois carros emparelham e começam a acelerar. De repente, saem em disparada costurando o trânsito. O barulho é ensurdecador. Tudo é filmado para angariar *views*. O perigoso submundo dos rchas mudou com a chegada dos influenciadores digitais. Antes promovidos em grandes eventos clandestinos, os pegs agora são combinados pela internet e acontecem a qualquer hora —inclusive durante o dia— e lugar, dificultando a fiscalização. Participantes divulgam as aceleradas ilegais em suas páginas, atraem milhões de seguidores e ganham muito dinheiro. Durante cinco meses, UOL Carros se infiltrou no universo das corridas ilegais em São Paulo para entender como e por que elas acontecem, com seus motoristas que cruzam



avenidas e rodovias a até 250 km/h. Segundo o Código Brasileiro de Trânsito, é crime participar de rachas, mas as autoridades não conseguem brecar a evolução desse movimento. A pena para os rachadores vai de seis meses a três anos de prisão, com multa no valor de R\$ 2.934,70 e suspensão da CNH. Em caso de lesão corporal grave e morte, pode chegar, respectivamente, a seis e dez anos de reclusão.”

Milhões de views: quem são os youtubers rachadores Os 4 influencers abaixo foram procurados, mas nenhum aceitou conceder entrevista a UOL.

Carros Backstage (Eduardo Razuk) O youtuber tem vídeos com mais de 1 milhão de visualizações e já admitiu ter participado de racha na marginal Pinheiros. Já foi indiciado por incitação ao crime, direção perigosa e por furar o toque de recolher na pandemia, além de ter sido preso acusado de receptação de veículo vindo do Paraguai.

Estilo Dub (Klebim) Costuma mostrar transformações de veículos para serem rifados. Atualmente em liberdade, foi preso em março de 2022 acusado de integrar uma associação criminosa interestadual voltada à prática de jogos de azar e lavagem de dinheiro por causa de rifas ilegais.

Gui 50 (Guillermo Hundadze) Ex-ator mirim da Globo (participou da novela "Eterna Magia"), já apareceu a mais de 250 km/h e competindo em em vias urbanas e rodovias. Posta vídeos em que "encosta" na traseira de veículos mais lentos, pedindo passagem com a seta ligada e lampejando os faróis.

PetrolHead (Luan Galasso) Já foi visto promovendo rachas em uma estrada perto de Campo Grande, que afirma ser fechada e chama de "México". Inspirado na franquia "Velozes e Furiosos", usa o país como gíria para designar o local das acelaradas em 'terra sem lei' e proteger o local dos encontros.

Não estamos falando de infratores eventuais, mas de casos quase patológicos, de jovens que filmam literalmente e com detalhes espantosos milhares de infrações que cometem ao longo do ano, muitos deles tipificados como crimes de trânsito. Com o agravante surpreendente de que divulgam isso publicamente auferindo receitas que podem chegar a valores superiores a R\$ 40 mil mensais, conforme um deles demonstra. É a total subversão de valores e princípios. É o que podemos chamar de fábrica de infratores que premia quem comete o crime,



o divulga e promove, sendo remunerado pelo volume de seguidores e admiradores. Diante de tal situação, estamos apresentando a presente emenda com vistas ao combate a esse comportamento condenável e criminoso.

O trânsito mata anualmente no Brasil cerca de 40 mil pessoas. Além disso, centenas de milhares ficam feridas, muitos com sequelas. Por isso, precisamos resgatar este assunto e dar uma resposta segura aos milhares de familiares e vítimas deste trânsito que tanta mata e mutila em nossa país. Estamos em plena implementação do Plano Nacional de Redução de Moprtres e Lesões no Trânsito (Pnatrans), com a meta de reduzir 50% das mortes no trânsito até 2030. Já estamos em 2023. Precisamos fazer a nossa parte.

Esperamos que essa iniciativa, com apoio dos meios de comunicação comprometidos com a segurança e com os legítimos interesses da sociedade, seja objeto de amplo debate popular de imediato e que empresas como Youtube, que abrem espaço para essa divulgação danosa a segurança viária, retirem imediatamente os vídeos do ar.

Sala da comissão, 14 de dezembro de 2025.

Deputado Hugo Leal
(PSD - RJ)

